

**Instrução Normativa nº 40/2024**

Dispõe sobre o fluxo de Gestão do Conhecimento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás referente à Participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu*.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 08 de março de 2023 e considerando o disposto no artigo 63 do Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 e a Portaria/SES-GO nº 2236, de 24 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de compartilhamento e multiplicação de conhecimento aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás (SES-GO) beneficiados pelo afastamento ou pela dispensa do expediente para a participação em programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

§ 1º O compartilhamento citado no caput deste artigo será efetivado por meio de ações educacionais no âmbito da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) ou da Diretoria Executiva da Escola de Governo (EGOV), mediante:

- I - participação em bancas examinadoras;
- II – elaboração e publicação científicas ou técnicas;
- III - apresentação de seminários, palestras ou workshop;
- IV - participação em Grupos de Pesquisa;
- V - elaboração de conteúdos didáticos para cursos;
- VI - realização de atividades da Escola de Governo;
- VII - realização de outras atividades análogas que contribuam para a disseminação do conhecimento.

Art. 2º O servidor terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso, para comprovar o compartilhamento do conhecimento adquirido.

Art. 3º A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (GEDP/SESG) poderá orientar o servidor acerca do compartilhamento com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final para o compartilhamento do conhecimento.

Art. 4º Após o referido compartilhamento o servidor deverá encaminhar processo via SEI à GEDP/SESG e anexar relatório detalhado com as informações das ações educacionais realizadas, assinado pela chefia imediata ou pelo titular da respectiva Escola de Governo, contendo:

- I - discriminação detalhada do conteúdo compartilhado;
- II - carga horária, os dias e horários das atividades realizadas;

III - relação dos servidores participantes, quando aplicável.

Parágrafo Único. Realizada a devida análise, a GEDP/SESG encaminhará o relatório à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI

Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI**,
Superintendente, em 06/12/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67324238**
e o código CRC **5BF95A01**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA - GO 3201-
3410



Referência: Processo nº 202400010001085



SEI 67324238